



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 31 /2024
DE 04 DE JULHO DE 2024.

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves
PRESIDENTE

Daisy Ivan Lima
Daisy Ivan Lima
Primeira Secretária

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
Segundo Secretário

"Cria o Fundo Municipal de Educação e estabelece seus objetivos e responsabilidades de administração, e dá outras providências."

Aprovado em 06-08-24

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação, adiante denominado "FME", com a finalidade de prover recursos financeiros para o desenvolvimento e aprimoramento das ações e programas educacionais do município.

Art. 2º - O FME terá como objetivos:

I. Assegurar recursos para a manutenção e melhoria da infraestrutura escolar;

II. Financiar a capacitação e formação continuada de profissionais da educação;

III. Incentivar a implementação de projetos inovadores e tecnológicos nas instituições de ensino;

IV. Garantir o acesso de todos os estudantes a materiais didáticos e tecnológicos adequados;

V. Promover a inclusão de pessoas com deficiência, visando a acessibilidade nas escolas municipais;

VI. Apoiar iniciativas que visem a redução da evasão escolar e a melhoria dos índices de aprendizagem.

Art. 3º - A administração do FME ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que terá as seguintes responsabilidades:

I. Elaborar o plano de aplicação dos recursos, em conformidade com os objetivos estabelecidos no Artigo 2º;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

- II. Realizar a prestação de contas anual, tornando-a pública e acessível à comunidade;
- III. Promover a transparência na utilização dos recursos, divulgando relatórios periódicos;
- IV. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar os recursos disponíveis ao FME;
- V. Realizar auditorias internas e externas para garantir a eficiência e legalidade na aplicação dos recursos.

Art. 4-º - Os recursos destinados ao FME serão provenientes de:

- I. Percentual fixo do orçamento municipal, conforme determinado pela legislação vigente;
- II. Doações e repasses de entidades públicas e privadas;
- III. Outras fontes que venham a ser legalmente destinadas ao fundo.

§1º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§2º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º - O(A) Secretário(a) Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto